



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 893, DE 22/12/2008.

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor no que tange ao equilíbrio entre as receitas e despesas, e que deverá integrar a respectiva lei o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Considerando que no respectivo anexo o município apresentará com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem.

Considerando que a Lei de Diretrizes é elaborada em período anterior ao da proposta orçamentária, onde se depreende a possibilidade de variações nas estimativas da receita e, por conseguinte da despesa em razão de eventos subsequentes, não previstos em época própria.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes nos anexos de metas fiscais e afins consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a consequente retificação dos valores descritos nos respectivos anexos, compreendendo necessariamente as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, além do anexo pertinente as projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência e anexo de Riscos Fiscais.

Art. 2º As alterações propostas pela presente Lei devem guardar paridade com os montantes consignados no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 22 de dezembro de 2008.

Manoel José Araújo
Prefeito